



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
08/04/20
conformidade com a Lei Municipal
nº 296/2009 de 08/04/2009
responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

DECRETO Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a decretação do Estado de Emergência Municipal, das novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Concórdia do Pará à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal em exercício de Concórdia do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de 16 de março de 2020, do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no município de Concórdia do Pará, ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona Vírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos a nível local.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM

08/04/20

Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009

Responsável: _____

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art. 2º Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Concórdia do Pará, pelo período de vigência do decreto, o funcionamento regular dos estabelecimentos comerciais varejistas (lojas e serviços em geral), de lojas de departamento e eletrônicos, materiais de construção, salões de beleza, casas noturnas, academias de ginástica (pilates, artes marciais e similares), casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, pubs, conveniências, lanchonetes e similares, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como bancos, agência dos correios, comércio de produtos agropecuários, casas veterinárias, postos de combustíveis, borracharias, oficinas, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º – Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 2 (duas) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si, demarcando-se o local de espera para cada cliente em filas;

IV – adotar os demais procedimentos já estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 01 de 18 de março de 2020 e Instrução Normativa 01/2020.

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante delivery, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento.

§ 4º Aos postos de combustíveis, fica proibido a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.

§ 5º Aos demais estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar-se a aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio), demarcando-se o local de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
08/04/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável por
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

espera para cada cliente em filas, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 2 (duas) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento.

§ 6º Os estabelecimentos comerciais não citados no artigo anterior poderão funcionar com abertura reduzida das portas somente para recebimento de pagamentos *edelivery*, nos horários de 07:00h as 16:00h, ficando proibida a venda de produtos ou prestação de serviços diretamente local.

§ 7º Todos os estabelecimentos, sem exceção, deverão se adequar as normas sanitárias de instalações de pias com disponibilização de água corrente e sabonete/sabão em frente ao imóvel e, quando for o caso, na entrada do depósito de recebimento de mercadorias, disponibilizando, ainda, álcool gel 70% nos caixas aos clientes e equipamentos de proteção individual aos funcionários (mascaras e luvas), fixando-se avisos e orientações de higienização e prevenção do COVID-19.

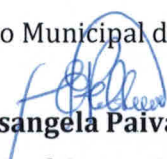
Art. 3º O descumprimento das determinações previstas no presente decretopoderão incorrer nos crimes previstos no art. 131, art. 267, art. 268 e art. 330, todos do Código Penal, bem como resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário e, ainda, estará sujeito a multa prevista em lei.

Art. 4º Diante da decretação de Estado de Emergência Municipal, fica prorrogado pelo período 04 (quatro) meses a contar da data do vencimento o pagamento de alvarás de funcionamento da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU devencimentonos meses de 04/2020 e 05/2020.

Art. 5º Ficam mantidas as demais determinações em vigor estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 01/2020 e Decreto Municipal nº 03/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, 08 de abril de 2020.


Elisângela Paiva Celestino
Prefeita em Exercício